

81

35



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 759, de 23 de dezembro de 1969.

Dispõe sobre obrigatoriedade da apresentação de relatório pelos escritórios imobiliários.

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Durante o mês de janeiro de cada ano as pessoas físicas ou jurídicas que operem no ramo de venda de imóveis, loteados ou não, deverão apresentar à repartição competente, da Prefeitura Municipal, para efeito de cadastro, o relatório anual do seu movimento, do qual, além de outros elementos, constarão os seguintes esclarecimentos:

- 1) - planta do imóvel;
- 2) - localização do imóvel;
- 3) - denominação do loteamento, se fôr o caso;
- 4) - número de lotes;
- 5) - relação nominal dos adquirentes, mesmo nas aquisições a prazo, mencionando nome e endereço deles e o número dos lotes vendidos;
- 6) - números dos lotes remanescentes, não negociados;
- 7) - menção das ruas oficiais ou sem denominação.

Art. 2º - O não cumprimento do estipulado na presente lei sujeitará os responsáveis à multa de R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), dobrada na reincidência, seguindo-se a cassação da licença de funcionamento do escritório.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de dezembro de 1969.

*Cornélio de Azevedo Nunes*

CORNÉLIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 23 de dezembro de 1969.

*Domingos José Antunes*

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Chefe da Divisão do Expediente